

NOTA TÉCNICA
CRFEF/GREF 04/2014

**Detalhamento do cálculo do reajuste
tarifário de 2014 da Superintendência de
Água e Esgotos de Ituiutaba –
SAE de Ituiutaba**

**Gerência de Regulação Econômico-Financeira
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Arsae-MG**

3 de setembro de 2014

RESUMO

Esta Nota Técnica detalha o Reajuste Tarifário de 2014 da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE de Ituiutaba) realizado pela Arsae-MG. A Resolução Arsae 003/2011, de 18/03/2011, submetida a Audiência Pública, estabelece a metodologia de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) aplicável aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação e fiscalização da Arsae.

O reajuste tarifário consiste na recomposição do nível de receita do prestador de acordo com a variação dos custos devida à inflação. A metodologia de reajuste tarifário separa os custos em duas parcelas, conforme Lei 18.309/2009, os quais são tratados de maneira diferente: parcela não administrável (VPA) e parcela administrável (VPB).

A parcela não administrável (VPA) agrupa os itens de despesa em que o prestador não tem pleno controle de gerenciamento: energia elétrica, materiais de tratamento, combustíveis e lubrificantes, telecomunicações, impostos e taxas. Apesar de haver a possibilidade de melhorar a eficiência no uso de insumos, o prestador não tem condições de evitar variações de custos causadas por mudanças de preços de itens desta parcela. A metodologia consiste em verificar a variação de preços ocorrida e repassá-la integralmente à tarifa.

Já a parcela administrável (VPB) agrega os demais itens de despesa, como pessoal, serviços de terceiros, outros materiais, manutenção, investimentos, financiamentos e despesas gerais. Esta parcela é atualizada no reajuste tarifário por um índice médio calculado com índices de inflação ponderados pela participação de cada item de custo administrável. Caso o prestador tenha um aumento de produtividade que permita redução dos custos administráveis, haverá excedente, o que representa estímulo à eficiência. Caso a produtividade se reduza, os custos serão maiores que a receita, o que forçará o prestador a controlar custos.

A parcela de custos não administráveis (VPA), que tem peso de 19,58% no cálculo do índice de reajuste tarifário da SAE de Ituiutaba, teve um reajuste médio de 15,28% de março de 2013 a setembro de 2014. Já a parcela de custos administráveis (VPB) representa 80,42% e foi reajustada por um índice de 9,76%.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) resultante, que mede o impacto sentido pela SAE de Ituiutaba devido à inflação nos 19 meses de março de 2013 a setembro de 2014, é de 10,84%. O aumento das tarifas de energia elétrica e das despesas com impostos e taxas, bem como pela influência do INCC que reajusta os investimentos (14,82%), fez com que o reajuste resultasse maior que alguns índices de inflação geral ou ao consumidor para o mesmo período, como IGP-M(7,10%), IPCA (8,99%) e INPC (8,89%).

A incidência de componentes financeiros referentes ao exercício anterior, como a Conta de Variação da Parcela A (CVA) e a compensação pela alteração da definição do horário de ponta de energia elétrica, conforme determinação da Aneel, fez com que o efeito tarifário médio (ETM), que corresponde ao índice de aplicação ou efeito médio a ser percebido pelos usuários, seja de 11,34%, 0,49 ponto percentual acima do IRT. A estrutura tarifária será mantida integralmente.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. PEDIDO DE REAJUSTE DA SAE DE ITUIUTABA.....	4
3. REAJUSTE TARIFÁRIO.....	4
3.1. Metodologia do Reajuste Tarifário.....	4
3.2. Definições para o Reajuste Tarifário da SAE de Ituiutaba de 2014.....	5
3.2.1. Definição do Período de Referência (PR) e dos momentos 0 e 1 (M_0 e M_1)	5
3.2.2. Definição do Mercado de Referência (MR)	5
3.2.3. Definição da Receita Autorizada no momento 0 (RA_0)	6
3.2.4. Definição dos Valores das Parcelas A e B no momento 0 (VPA_0 e VPB_0).....	6
3.3. Índice da Parcela A (IA).....	6
3.3.1. Energia Elétrica	6
3.3.2. Material de Tratamento.....	9
3.3.3. Combustíveis e Lubrificantes	9
3.3.4. Telecomunicação	10
3.3.5. Impostos e Taxas	11
3.3.6. Índice da Parcela A (IA).....	11
3.4. Índice da Parcela B (IB)	12
4. ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO (IRT).....	13
5. COMPONENTES FINANCEIROS.....	14
5.1. Conta de Variação da Parcela A (CVA).....	14
5.2. Compensação pela Alteração do Horário de Ponta da Energia Elétrica	15
5.3. Custos Regulatórios.....	16
5.4. Componentes Financeiros Totais	17
6. EFEITO TARIFÁRIO MÉDIO (ETM)	17
7. TARIFAS	18
7.1. Tarifas Base.....	18
7.2. Tarifas Aplicáveis aos Usuários	19
7.3. Impactos Tarifários.....	20
8. RECOMENDAÇÕES PARA O PRÓXIMO REAJUSTE TARIFÁRIO	22
9. CONCLUSÃO	23
ANEXO.....	24

1. OBJETIVO

Apresentar os detalhes do cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) e das tarifas a serem aplicadas pela Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE) de Ituiutaba de outubro de 2014 a setembro de 2015.

2. PEDIDO DE REAJUSTE DA SAE DE ITUIUTABA

O município de Ituiutaba assinou o Convênio ARSAE-MG nº 04/2014, em 2 de junho de 2014, com o objetivo de delegar a esta Agência as funções de regulação e fiscalização da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Através do Ofício SAE nº 162/2014, de 27 de junho de 2014, a SAE de Ituiutaba encaminhou à Arsae a solicitação de reajuste tarifário e definição das tarifas para vigorar de outubro de 2014 a setembro de 2015. Através deste Ofício, foram encaminhados histogramas de consumo, dados contábeis, informações gerenciais, entre outras, destinadas ao cálculo do reajuste.

Em 9 de julho de 2014, através do Ofício Arsae-MG/DG/ nº 438/2014, a Arsae solicitou dados e esclarecimentos adicionais à SAE de Ituiutaba, já que o Ofício SAE nº 162/2014 não continha todas as informações necessárias ao cálculo do reajuste tarifário ou porque alguns dados informados apresentavam inconsistências. A SAE de Ituiutaba respondeu em 22 de julho de 2014, através do Ofício SAE nº 193/2014, encaminhando parte dos dados e esclarecimentos solicitados.

Como as informações obtidas ainda não eram suficientes para o cálculo, a Arsae fez um novo pedido de informações adicionais, em 29 de julho de 2014, através do Ofício Arsae-MG/DG/ nº 492/2014. Em 31 de julho de 2014, através do Ofício SAE nº 196/2014, a SAE de Ituiutaba enviou todas as informações pendentes e os esclarecimentos necessários ao cálculo deste reajuste tarifário.

3. REAJUSTE TARIFÁRIO

A Resolução Normativa Arsae 003, de 18 de março de 2011, estabelece a metodologia de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) aplicável aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação e fiscalização da Arsae. A Nota Técnica 003/2011 contém a metodologia definida na referida Resolução.

Uma síntese da metodologia de cálculo é apresentada a seguir. Para maiores detalhes, os documentos supracitados podem ser consultados no sítio eletrônico desta Agência Reguladora (www.arsae.mg.gov.br).

3.1. Metodologia do Reajuste Tarifário

O reajuste tarifário consiste na recomposição do nível de receita do prestador de acordo com a variação dos custos devida à inflação. Em vez de utilizar um único índice de preços, como IPCA ou IGP-M, por exemplo, a metodologia de reajuste tarifário consiste na separação dos custos em duas parcelas, conforme estabelece a Lei 18.309/2009, com diferentes tratamentos: parcela não administrável (VPA) e parcela administrável (VPB).

O grupo de despesas que o prestador não tem pleno gerenciamento – energia elétrica, materiais de tratamento, combustíveis e lubrificantes, telecomunicação, impostos e taxas – compõe a parcela não administrável (VPA). Apesar da possibilidade de melhorar a eficiência no uso de insumos, o prestador não tem condições de evitar variações de custos causadas por mudanças de preços, ou de impostos e taxas, de itens desta parcela. Dessa forma, a metodologia consiste em verificar a variação de preços ocorrida e repassá-la integralmente à tarifa.

Já a parcela administrável (VPB) agrega os demais itens de despesa – pessoal, serviços de terceiros, outros materiais, manutenção, investimentos, financiamentos e despesas gerais. O prestador gerencia esses custos operacionais de forma a maximizar a eficiência e aumentar a produtividade. Esta parcela é atualizada no reajuste tarifário por um índice médio calculado com índices de inflação ponderados pela participação de cada item de custo administrável. Caso o prestador tenha um aumento de produtividade que permita redução dos custos administráveis, haverá excedente, o que representa estímulo à eficiência. Caso a produtividade se reduza, os custos serão maiores que a receita, o que forçará o prestador a controlar custos.

3.2. Definições para o Reajuste Tarifário da SAE de Ituiutaba de 2014

3.2.1. Definição do Período de Referência (PR) e dos momentos 0 e 1 (M_0 e M_1)

As novas tarifas estipuladas podem ser aplicadas a partir de 1º de outubro de 2014, dado que o sistema comercial da SAE de Ituiutaba não permite alterações das tarifas ao longo do mês. O último reajuste autorizado para a SAE de Ituiutaba foi de 14,33% em 1º de março de 2013, através do Decreto Municipal 7.296 de 26 de março de 2013, referente aos 14 meses anteriores a esta data. No entanto, a Prefeitura de Ituiutaba, através do Decreto 7.381 de 26 de julho de 2013, reduziu em 5 pontos percentuais o reajuste inicialmente autorizado. Dessa forma, a partir de agosto de 2013, passou a prevelecer o reajuste de 9,33%, percentual provisório até o parecer do Ministério Público.

Sendo assim, definem-se o momento 0 (M_0) como março de 2013, mês de autorização para aplicação das tarifas definidas no Decreto 7.296 de 26 de março de 2013, da Prefeitura de Ituiutaba, e o momento 1 (M_1) como outubro de 2014, mês de aplicação das tarifas definidas nesta Nota Técnica.

O Período de Referência (PR) compreende os meses em que a tarifa a ser reajustada foi aplicada, desconsiderando-se o mês em que a nova tarifa será aplicada. Portanto, o PR deste reajuste corresponde a 19 meses: março de 2013 a setembro de 2014.

3.2.2. Definição do Mercado de Referência (MR)

O Mercado de Referência (MR) constitui-se no mercado realizado durante o PR, ou seja, refere-se aos montantes realizados de volume consumido (excluindo o autoconsumo não faturado da SAE de Ituiutaba) e número de economias neste período. O MR foi calculado pela soma dos valores do PR, com dados realizados de histogramas de consumo de março de 2013 a julho de 2014 e previstos para agosto e setembro de 2014. O MR foi segregado nas diversas categorias de faturamento.

3.2.3. Definição da Receita Autorizada no momento 0 (RA₀)

O valor da Receita Autorizada no momento 0 (RA₀) foi obtido pela aplicação da Tabela Tarifária vigente definida no Decreto 7.381 de 26 de julho de 2013, da Prefeitura de Ituiutaba, ao Mercado de Referência (MR) de cada categoria, nos 19 meses de março de 2013 a setembro de 2014.

3.2.4. Definição dos Valores das Parcelas A e B no momento 0 (VPA₀ e VPB₀)

O Valor da Parcela A no momento 0 (VPA₀) corresponde ao somatório dos valores de seus componentes no M₀: energia elétrica, material de tratamento, combustíveis e lubrificantes, telecomunicação, e impostos e taxas. Através dos demonstrativos de Liquidação por Unidade Orçamentária e Eventos/Custos disponibilizados pela SAE de Ituiutaba, de janeiro de 2013 a julho de 2014, foram levantados os valores mensais de cada item de despesa, de acordo com a abertura regulatória necessária ao cálculo do reajuste tarifário. A fim de completar os meses do PR deste reajuste, as despesas mensais ainda não disponíveis foram previstas para agosto e setembro 2014, com base na média dos últimos três meses.

O Valor da parcela B no momento 0 (VPB₀) corresponde, segundo a metodologia definida na Resolução 003/2011, ao resultado da subtração do RA₀ pelo VPA₀.

As proporções da receita tarifária definidas neste reajuste para cada componente de custo ou despesa serão preservadas para a composição das cestas de índices que reajustam o VPA e VPB nos próximos reajustes, até determinação das novas proporções autorizadas por uma revisão tarifária. Dessa forma, os possíveis ganhos de eficiência na utilização dos insumos são mantidos pelo prestador e evita-se o repasse de eventuais ineficiências da prestação de serviços para as tarifas dos usuários.

3.3. Índice da Parcela A (IA)

O Valor da Parcela A (VPA) agrupa os itens de despesas não administráveis como energia elétrica, material de tratamento, combustíveis e lubrificantes, telecomunicação, e impostos e taxas, estabelecidos no art. 8º da Lei Estadual 18.309 de 2009.

Para o cálculo do respectivo IA, cada componente da Parcela A é alinhado com um índice de preços específico. O Anexo desta Nota Técnica apresenta maiores detalhes acerca dos critérios adotados para a escolha de cada índice de preços.

3.3.1. Energia Elétrica

A despesa com energia elétrica representa 58,21% do VPA₀ da SAE de Ituiutaba. A Arsae define o índice de reajuste de energia elétrica como o efeito no custo devido à alteração das tarifas da Cemig, fornecedora de energia elétrica da prestadora, promovida pelo Reajuste Tarifário publicado na Resolução Homologatória Aneel N° 1.700, de 7 de abril de 2014, com relação às tarifas da Resolução Homologatória Aneel N° 1.269, de 3 de abril de 2012. Deve-se ressaltar que, como a SAE de Ituiutaba não repassou aos usuários a redução das tarifas de energia elétrica definida na Resolução Homologatória Aneel N° 1.422, de 24 de janeiro de 2013 (Revisão Extraordinária da Cemig de 2013), os efeitos desta Resolução não foram considerados neste reajuste de forma a evitar onerar os usuários da SAE de Ituiutaba.

Os valores de demanda (kW) e energia (MWh) utilizados para o cálculo dos custos com os dois quadros tarifários nas diversas aberturas tarifárias (nível de tensão, modalidade tarifária, postos horários e incidência de descontos) foram os efetivos durante o período de março de 2013 a julho de 2014 e previstos para agosto e setembro de 2014, com base na média dos últimos seis meses. Os dados gerenciais de valores faturados mensais de energia elétrica (em R\$) foram consistentes com as respectivas despesas contábeis para o PR.

Por conseguinte, os valores de demanda e energia ativa nos postos ponta e fora de ponta foram faturados com os dois quadros tarifários, definidos em abril de 2012 e em abril de 2014, segundo o nível de tensão, modalidade tarifária (azul, verde ou convencional) e incidência de desconto (força ou luz). Como os dados físicos (demanda máxima, em kW, e energia, em MWh) utilizados nos dois faturamentos são relativos ao mesmo período – de março de 2013 a setembro de 2014, o índice de energia elétrica foi obtido pela divisão entre os faturamentos totais.

Dessa forma, a adoção de práticas de eficiência energética, como, por exemplo, o aumento de produtividade (relação m³ produzido/MWh), gera benefício econômico que será mantido pela SAE de Ituiutaba, preservando o incentivo à eficiência que produz redução de tarifas no longoprazo.

A seguir, é apresentada uma compilação das informações utilizadas e dos cálculos realizados pela Arsae para a obtenção do índice de energia elétrica que resultou em um aumento referente a um período de 19 meses igual a 11,48%, antes da compensação pela mudança do horário de ponta.

Tabela 1 – Cálculo do Índice de Energia Elétrica

	A4 Tarifa Verde - Força			A4 Tar Conv - Força		B3 Tar Conv - Força e	B3 Tar Conv - Luz E kWh
	D kW	E_P kWh	E_FP kWh	D kW	E kWh	kWh	
mar/13	1.050,00	3.930,00	503.830,00	210,00	133.086,00	14.613,00	2,00
abr/13	1.046,00	5.200,00	527.810,00	210,00	146.698,00	11.302,00	4,00
mai/13	1.044,00	5.200,00	518.520,00	210,00	138.498,00	14.135,00	8,00
jun/13	1.042,00	11.410,00	538.200,00	210,00	140.466,00	15.668,00	-
jul/13	1.042,00	6.470,00	530.300,00	210,00	142.024,00	14.499,00	34,00
ago/13	1.042,00	9.150,00	560.650,00	210,00	141.696,00	15.482,00	72,00
set/13	1.042,00	32.370,00	574.340,00	210,00	139.892,00	16.339,00	18,00
out/13	1.043,00	30.890,00	539.140,00	210,00	126.854,00	18.283,00	59,00
nov/13	1.050,00	53.050,00	572.500,00	210,00	135.382,00	21.056,00	98,00
dez/13	1.057,00	39.290,00	518.590,00	210,00	132.102,00	20.022,00	44,00
jan/14	1.051,00	50.230,00	544.270,00	210,00	129.560,00	22.232,00	156,00
fev/14	1.059,00	45.640,00	554.010,00	210,00	134.326,00	21.621,00	103,00
mar/14	1.054,00	40.490,00	471.170,00	210,00	127.018,00	19.810,00	77,00
abr/14	1.050,00	44.090,00	551.490,00	211,00	148.420,00	13.328,00	37,00
mai/14	1.275,00	35.428,00	651.526,00	-	-	8.667,00	81,00
jun/14	1.266,00	45.432,00	670.798,00	-	-	13.280,00	38,00
jul/14	1.264,00	45.654,00	658.598,00	-	-	16.557,00	40,00
ago/14	1.268,33	42.171,33	660.307,33	-	-	15.543,83	62,67
set/14	1.266,11	44.419,11	663.234,44	-	-	14.530,97	55,94
PR - Total	21.011	590.514	10.809.284	2.941	1.916.012	306.969	990

Tarifas

	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
Tar0	14,59	1.299,45	148,39	47,55	165,31	377,38	377,38
Tar3	8,28	1.027,66	205,59	29,14	215,47	396,42	396,42

Faturamento com Montantes do Período de Referência (sem impostos)

- em R\$

Tar0	260.573	652.242	1.363.391	118.868	269.226	98.467	373	2.763.141
Tar3	147.879	515.821	1.888.939	72.846	350.917	103.435	392	3.080.228
							I_EE	11,48%

Variação das Tarifas

Tar3/Tar0	-43,25%	-20,92%	38,55%	-38,72%	30,34%	5,05%	5,05%	
Tar0	9,43%	23,61%	49,34%	4,30%	9,74%	3,56%	0,01%	
							Total	100%
							I_EE	11,48%

Fonte: Informações do prestador, Resoluções Homologatórias Aneel, nº 1.269/2012 e nº 1.700/2014, e cálculos da Arsae.

Compensação pela alteração do horário de ponta

Em virtude da mudança no horário de ponta de energia elétrica (que passou de 18:00 às 20:59 para 17:00 às 19:59), estabelecida na revisão tarifária ordinária da Cemig de 2013 através do artigo 13 da Resolução Homologatória Aneel nº 1.507 de 05 de abril de 2013, foi preciso realizar o cálculo de uma compensação para a SAE de Ituiutaba. A partir do mês de dezembro de 2013, ocorreu uma elevação nos gastos da SAE com energia elétrica devido a esse fator exógeno.

Tais alterações no padrão de consumo e nas despesas com energia não estão sob a gerência da SAE, uma vez que a modulação eficiente entre postos horários pressupõe que a infraestrutura física existente permita maior armazenamento dos volumes de água necessários para abastecer o município de Ituiutaba. Em geral, a manutenção do mesmo nível de modulação somente seria possível mediante realização de investimentos elevados em reservação no curto prazo.

O percentual de compensação a ser incorporado no índice de reajuste de energia elétrica corresponde à participação do valor da compensação na despesa total de energia elétrica da SAE, considerando o período do PR afetado pela mudança (dezembro de 2013 a setembro de 2014¹). Esse procedimento adiciona, neste reajuste, a compensação pela alteração no horário de ponta à base tarifária da SAE de Ituiutaba, não sendo necessário considerá-la novamente nos próximos reajustes.

Devido ao perfil de consumo da SAE, a compensação incidiu sobre os valores de energia de ponta (kWh) do grupo tarifário A4 e tarifas verdes (para mais detalhes sobre o cálculo, ver seção 5.2 desta Nota Técnica). Tal compensação de energia elétrica foi dividida entre valores já incorridos no PR, considerados como um componente financeiro deste reajuste, e os impactos que ocorrerão futuramente. A compensação futura da SAE de Ituiutaba pela alteração no horário de ponta foi estimada em 1,6% do total de despesas com energia elétrica nos meses afetados do PR. Dessa forma, o índice de energia elétrica resultante depois do impacto da compensação é igual a 13,27%.

A diferença entre as tarifas previstas e incorridas de energia elétrica durante o próximo PR, ocasionada, por exemplo, pelo reajuste das tarifas da Cemig em abril de 2015, será compensada na Conta de Variação da Parcela A (CVA) do próximo ano.

3.3.2. Material de Tratamento

As despesas com material de tratamento representam 23,95% do VPA₀ da SAE de Ituiutaba. Para a atualização dessas despesas, foi utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado no período de março de 2013 a setembro de 2014². O Anexo desta Nota Técnica apresenta detalhes dos critérios adotados para a escolha do índice de preços associado.

Conforme apresentado a seguir, o índice de reajuste de material de tratamento calculado é igual a 7,10%, referente ao período de 19 meses supracitado.

Tabela 2 – Cálculo do Índice de Material de Tratamento

Despesas não administráveis (VPA) - Material de Tratamento					
Item	VPA ₀	Peso (%) - VPA ₀	Índice Adotado	IA - (mar/13 a set/14)	VPA ₁
Material de Tratamento	1.466.464	23,95%	IGP-M	7,10%	1.570.518

Fonte: Informações do prestador, FGV/Ibre e cálculos da Arsae.

A diferença entre os índices do IGP-M realizados e os previstos será compensada na Conta de Variação da Parcela A (CVA) do item de material de tratamento do próximo ano.

3.3.3. Combustíveis e Lubrificantes

As despesas com combustíveis e lubrificantes representam 3,88% do VPA₀ da SAE de Ituiutaba. Para a atualização dessas despesas, foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da região metropolitana de Belo Horizonte (IPCA-BH) para componentes de gasolina e de óleo diesel. O Anexo desta Nota Técnica apresenta detalhes dos critérios adotados para a escolha do índice de preços associado.

Apesar de não incluir o componente de reajuste do etanol, o índice calculado ainda incentiva a eficiência nos gastos com combustíveis e lubrificantes, na medida em que o prestador tende a adquirir o combustível mais vantajoso economicamente. Por exemplo, caso seja mais eficiente adquirir etanol, ao invés de gasolina, a SAE de Ituiutaba terá incentivos para fazê-lo, já que o possível excedente gerado pela redução de custos do etanol em relação à gasolina será mantido pelo prestador.

Analisando os índices acumulados de março de 2013 a setembro de 2014³, observou-se um aumento de 0,77% para a gasolina e de 13,56% para o óleo diesel. A diferença significativa entre a variação dos preços dos dois produtos é explicada pelos reajustes autorizados pela Petrobrás em dezembro de 2013. Além do reajuste do preço do diesel ter sido maior do que o da gasolina, o efeito sobre o preço da gasolina foi menor devido à mistura de etanol em sua composição e à maior concorrência.

Conforme apresentado a seguir, ponderando pelas proporções de 40% de gasolina e 60% de diesel, o índice de reajuste de combustíveis e lubrificantes resultante é igual a 8,44%, para um período de 19 meses.

Tabela 3 - Cálculo do Índice de Combustíveis e Lubrificantes

Despesas não administráveis (VPA) - Combustíveis e Lubrificantes					
Item	VPA ₀	Peso (%) - VPA ₀	Índice Adotado	IA - (jun/13 a mai/14)	VPA ₁
Combustíveis e Lubrificantes	237.673	3,88%	IPCA BH - Combustíveis	8,44%	257.739

Fonte: Informações do prestador, IBGE/Sidra e cálculos da Arsae.

A diferença entre os índices realizados e os previstos será compensada na Conta de Variação da Parcela A (CVA) do item de Combustíveis e Lubrificantes do próximo ano.

¹ Foram utilizados valores previstos para agosto e setembro de 2014, com base no valor médio das compensações de energia elétrica durante o período de dezembro de 2013 a julho de 2014.

² Para agosto e setembro de 2014, utilizou-se as previsões do IGP-M estimadas pelo Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central (SGS/Bacen).

3.3.4. Telecomunicação

As despesas com telecomunicação representam 7,07% do VPA₀ da SAE de Ituiutaba. Para a atualização dessas despesas, foi utilizado o IPCA-BH para componentes de serviços de telecomunicação. O Anexo desta Nota Técnica apresenta detalhes dos critérios adotados para a escolha do índice de preços associado.

A fim de captar os componentes dessa cesta de índices que fossem mais adequados à realidade do prestador, foram selecionados apenas os seguintes itens: telefone fixo, telefone celular e acesso à internet, com o mesmo peso para cada um deles. Analisando os índices acumulados de março de 2013 a setembro de 2014⁴, observou-se uma redução de 5,34% (valor negativo) para o telefone fixo, um aumento de 6,72% para o telefone celular e não houve variação de preços para o acesso à internet. O índice de reajuste de telecomunicação resultante é igual a 0,46%, para um período de 19 meses.

Tabela 4 - Cálculo do Índice de Telecomunicação

Despesas não administráveis (VPA) - Telecomunicação					
Item	VPA ₀	Peso (%) - VPA ₀	Índice Adotado	IA - (jun/13 a mai/14)	VPA ₁
Telecomunicação	432.587	7,07%	IPCA BH - Telecom.	0,46%	434.579

Fonte: Informações do prestador, IBGE/Sidra e cálculos da Arsae.

A diferença entre os índices realizados e os previstos será compensada na Conta de Variação da Parcela A (CVA) do próximo ano.

3.3.5. Impostos e Taxas

As despesas com impostos e taxas representam 6,89% do VPA₀ da SAE de Ituiutaba. A Arsae define o índice de reajuste de impostos e taxas de acordo com a participação de cada tipo de tributo na despesa total com impostos e taxas e seus respectivos percentuais de reajuste. Em razão da incidência sobre a receita direta da SAE de Ituiutaba, o valor de Pasesp (Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público), que representa quase 80% do total das despesas com impostos e taxas, é reajustado pelo Efeito Tarifário Médio (ETM), uma vez que este corresponde ao percentual de reajuste aplicado sobre a receita tarifária da SAE de Ituiutaba. Os outros tributos (exceto TFAS), que são menos representativos, também são reajustados pelo ETM.

Conforme Resolução da Arsae nº 52, de 27 de junho de 2014, o montante da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento (TFAS), relativa ao exercício de 2014, devido pela SAE de Ituiutaba foi fixado em R\$ 153.231,11, correspondente ao período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2014. O recolhimento desse valor será realizado em cinco parcelas, sendo a primeira em 25 de agosto de 2014 e as duas últimas em 25 de novembro de 2014.

O montante a ser desembolsado com a TFAS durante o período de referência (em agosto e setembro de 2014), que representa quase 15% das despesas totais com impostos e taxas, foi compensado à SAE de Ituiutaba através da Conta de Variação da Parcela A (CVA) deste reajuste, inclusive com correção pela Selic.

³ Para agosto e setembro de 2014, o IPCA-BH Gasolina e o IPCA-BH Diesel foram estimados através da média das variações percentuais dos últimos 3 meses.

⁴ Para agosto e setembro de 2014, o IPCA-BH Telefone Fixo, o IPCA-BH Telefone Celular e o IPCA-BH Acesso à Internet foram estimados conforme o valor da variação percentual do mês anterior.

Dado que o VPA_1 corresponde à soma das despesas com impostos e taxas da SAE de Ituiutaba reajustadas pelo ETM e do montante previsto de pagamento da TFAS durante o PR do próximo reajuste (outubro de 2014 a setembro de 2015), o índice de impostos e taxas calculado é igual a 79,80%, referente a um período de 19 meses.

Tabela 5 – Cálculo do Índice de Impostos e Taxas

Despesas não administráveis (VPA)					
Item	VPA_0	Peso (%) - VPA_0	Índice Adotado	IA - (jun/13 a mai/14)	VPA_1
Impostos e Taxas	422.039	6,89%	IA I&T	79,80%	758.831

Fonte: Informações do prestador e cálculos da Arsae.

A diferença entre os valores realizados e os previstos de despesas com impostos e taxas será compensada na Conta de Variação da Parcela A (CVA) do próximo ano.

3.3.6. Índice da Parcela A (IA)

A seguir, são apresentados os itens de despesa não administráveis, com os respectivos Valores da Parcela A no Momento 0 (VPA_0), Índices da Parcela A (IA) e Valores da Parcela A no Momento 1 (VPA_1). As despesas não administráveis representam 19,58% do RA_0 da SAE de Ituiutaba. O IA resultante é igual a 15,28%, referente a um período de 19 meses (março de 2013 a setembro de 2014).

Tabela 6 – Cálculo do Índice da Parcela A (IA)

Despesas não administráveis (VPA)					
Item	VPA_0	Peso (%) - VPA_0	Índice Adotado	IA - (mar/13 a set/14)	VPA_1
Energia Elétrica	3.563.436	58,21%	IA EE	13,27%	4.036.169
Material de Tratamento	1.466.464	23,95%	IGP-M	7,10%	1.570.518
Combustíveis e Lubrificantes	237.673	3,88%	IPCA BH - Combustíveis	8,44%	257.739
Telecomunicação	432.587	7,07%	IPCA BH - Telecom.	0,46%	434.579
Impostos e Taxas	422.039	6,89%	IA I&T	79,80%	758.831
VPA TOTAL	6.122.199	100,00%		15,28%	7.057.836

Fonte: IBGE/Sidra, FGV/Ibre, Bacen, informações do prestador e cálculos da Arsae.

3.4. Índice da Parcela B (IB)

O Valor da Parcela B (VPB) compreende os itens de despesa administráveis. O Valor da Parcela B no Momento 0 (VPB_0) é calculado pela diferença entre a RA_0 e o VPA_0 .

O Valor da Parcela B no momento 1 (VPB_1) é obtido pela aplicação do Índice da Parcela B (IB), descontado do Fator X^5 , sobre o VPB_0 . O Fator X da SAE de Ituiutaba é igual a zero, já que o prestador ainda não passou por uma revisão tarifária realizada pela Arsae.

Para o levantamento do IB, calcula-se um índice híbrido, ponderado pela proporção do item de despesa administrável no PR, em que cada componente da Parcela B é alinhado com um índice de preços específico. O Anexo desta Nota Técnica apresenta detalhes do critério adotado para a escolha dos índices de preços associados.

A seguir, são apresentados os itens de despesa administráveis, com os respectivos percentuais de participação no Valor da Parcela B no Momento 0 (VPB₀) e Índices da Parcela B (IB). As despesas administráveis representam 80,42% do RA₀ da SAE de Ituiutaba. O IB resultante é igual a 9,76%, referente a um período de 19 meses (março de 2013 a setembro de 2014).

Tabela 7 – Cálculo do Índice da Parcela B (IB)

Cálculo do Índice da Parcela B			
Item	Peso (%) - VPB ₀	Índice Adotado	IB - (mar/13 a set/14)
Pessoal	42,26%	INPC	8,89%
Serviços	23,65%	IPCA	8,99%
Materiais	2,04%	IGP-M	7,10%
Gerais	0,10%	IPCA	8,99%
Manutenção	14,34%	INCC-DI MS	9,99%
Investimentos	12,18%	INCC	14,82%
Financiamentos	5,42%	IPCA	8,99%
VPB TOTAL	100,00%		9,76%

Fonte: IBGE/Sidra, FGV/Ibre, Bacen, informações do prestador e cálculos da Arsae.

4. ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO (IRT)

Definidos os valores de RA₀, VPA₁ e VPB₁, obtém-se o Índice de Reajuste Tarifário (IRT).

$$IRT = \frac{RA_1}{RA_0} = \frac{VPA_1 + VPB_1}{RA_0}$$

A seguir, são apresentados os Valores das Parcelas A e B (VPA e VPB) e da Receita Autorizada (RA), nos momentos 0 e 1. O IRT resultante é igual a 10,84%, referente a um período de 19 meses (março de 2013 a setembro de 2014).

Tabela 8 – Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT)

Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário			
	M0	M1	Variação (%)
VPB	6.122.199	7.057.835	15,28%
VPA	25.147.728	27.602.517	9,76%
RA	31.269.927	34.660.352	10,84%

Fonte: Informações do prestador, índices inflacionários e cálculos da Arsae.

Este índice corresponde ao reajuste médio para a definição da Tabela Tarifária Base a ser utilizada no próximo reajuste tarifário, sem incidência dos componentes financeiros.

Para fins de comparação, são apresentados índices de inflação para o mesmo período: março de 2013 a setembro de 2014 (19 meses). Os aumentos das tarifas de energia elétrica e das despesas com impostos e taxas, bem como a influência do INCC (14,82%) que reajusta a parcela de investimentos, fizeram com que o IRT fosse maior que a variação de alguns índices de preço ao consumidor ou geral, como IPCA (8,99%), INPC (8,89%) e IGP-M (7,10%).

⁵ O Fator X corresponde a um percentual a ser acrescido ou decrescido do IB, que se traduz como um mecanismo de incentivo tarifário para ganhos de eficiência operacional e de qualidade dos serviços prestados.

Tabela 9 – Índices de Inflação

Índices de Inflação	Acumulado	(jun/13 a mai/14)
IGP-M		7,10%
IPCA		8,99%
INPC		8,89%
INCC		14,82%

Fonte: IBGE/Sidra, FGV/Ibre e Bacen, com previsões para agosto e setembro de 2014.

5. COMPONENTES FINANCEIROS

A ocorrência de componentes financeiros durante o PR cria a necessidade de ajustes temporários sobre a receita do prestador. Para tanto, é definida a Tabela Tarifária de Aplicação que prevalecerá para o próximo PR e será capaz de liquidar o saldo desses componentes financeiros, sem a alteração da base tarifária. Logo, os ajustes realizados para os componentes financeiros neste reajuste não serão considerados no próximo ano.

Neste reajuste tarifário da SAE de Ituiutaba, foram analisados os seguintes componentes financeiros:

- Conta de Variação da Parcela A (CVA);
- Compensação pela alteração do horário de ponta da energia elétrica.

5.1. Conta de Variação da Parcela A (CVA)

A Conta de Variação da Parcela A (CVA), que corresponde à compensação dos saldos das diferenças entre os valores estimados de cada item da Parcela A e os valores efetivamente gastos, mês a mês, está prevista no art. 11 da Resolução Normativa Arsae 003/2011 e é explicada na Nota Técnica Arsae 003/2011.

Como este é o primeiro reajuste tarifário da SAE de Ituiutaba calculado pela Arsae, a CVA é composta apenas pela compensação relacionada aos valores da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento (TFAS) pagos durante o PR deste reajuste, antes da aplicação das tarifas reajustadas que consideram a inclusão dos gastos com TFAS na base tarifária. A CVA calculada para as despesas com a TFAS no PR corresponde ao valor a ser compensado à SAE.

A tabela a seguir apresenta o cálculo da CVA. O valor final calculado com correção pela Selic acumulada no período⁶, igual a R\$ 62.097, indica que, no PR, a SAE de Ituiutaba incorreu em despesas não administráveis acima do que foi previsto anteriormente. Essa compensação incide apenas sobre este reajuste tarifário e não possui repercussão para os próximos reajustes.

⁶ Para agosto e setembro de 2014, a variação mensal da Selic foi calculada a partir da estimativa do Banco Central (Bacen) para a Selic acumulada no ano de 2014.

Tabela 10 – Conta de Variação da Parcela A (CVA)

	TFAS	CVA	Total	Selic	Mensal	Selic Acumulada	CVA Total com Selic
mar/13	-	-		0,55%	15,48%		-
abr/13	-	-		0,61%	14,85%		-
mai/13	-	-		0,60%	14,15%		-
jun/13	-	-		0,61%	13,47%		-
jul/13	-	-		0,72%	12,78%		-
ago/13	-	-		0,71%	11,97%		-
set/13	-	-		0,71%	11,18%		-
out/13	-	-		0,81%	10,40%		-
nov/13	-	-		0,72%	9,51%		-
dez/13	-	-		0,79%	8,73%		-
jan/14	-	-		0,85%	7,88%		-
fev/14	-	-		0,79%	6,97%		-
mar/14	-	-		0,77%	6,13%		-
abr/14	-	-		0,82%	5,32%		-
mai/14	-	-		0,87%	4,46%		-
jun/14	-	-		0,82%	3,56%		-
jul/14	-	-		0,95%	2,72%		-
ago/14	30.646	30.646		0,87%	1,75%		31.184
set/14	30.646	30.646		0,87%	0,87%		30.914
Total	61.292	61.292					62.097

Fonte: Informações do prestador, Bacen e cálculos da Arsae.

5.2. Compensação pela Alteração do Horário de Ponta da Energia Elétrica

Conforme mencionado na seção do Índice de Energia Elétrica, houve uma mudança no horário de ponta de energia (que passou de 18:00 às 20:59 para 17:00 às 19:59), estabelecida na revisão tarifária ordinária da Cemig de 2013 através do artigo 13 da Resolução Homologatória Aneel nº 1.507 de 05 de abril de 2013. A partir do mês de dezembro de 2013, ocorreu uma elevação nos gastos da SAE com energia devido a esse fator exógeno. Dessa forma, além de incorporar a correção futura no índice de energia elétrica, foi preciso realizar o cálculo de uma compensação retroativa para a SAE de Ituiutaba.

A partir do consumo de energia elétrica das instalações faturadas com tarifas dos grupos Azul ou Verde que sofreram alteração no horário de ponta, foram construídos indicadores das proporções, mês a mês, da demanda de ponta em relação à demanda fora de ponta (indicador de compensação de demanda) e da energia de ponta em relação à energia total (indicador de compensação de energia). Assume-se que a demanda fora de ponta e a energia total consumidas não sofrem variação devido à mudança do horário de ponta.

Inicialmente, apurou-se a variação dos indicadores citados com relação ao padrão observado antes da mudança do horário de ponta. Em seguida, calcularam-se os acréscimos de demanda e de energia de ponta através da multiplicação da variação dos indicadores pela demanda máxima e pela energia total de cada mês, respectivamente. A aplicação das tarifas de demanda e de energia de ponta aos acréscimos de demanda e de energia apurados permite obter os valores mensais da compensação pela alteração no horário de ponta.

Devido ao perfil de consumo da SAE de Ituiutaba, a compensação incidiu sobre os valores de energia de ponta (kWh) do grupo tarifário A4 e faturado com tarifa verde.

Os valores absolutos da compensação dos valores da demanda e energia para os horários de ponta e fora de ponta, mês a mês, para o PR (considerando inclusive as previsões dos meses de

agosto e setembro de 2014) foram corrigidos pela Selic. A compensação também levou em consideração a alíquota de impostos (PIS/Cofins e ICMS), de acordo com o valor observado para a SAE. Essa compensação se caracteriza como um componente financeiro, que não compõe a base tarifária, e será pago apenas durante o próximo PR. Sendo assim, conforme tabela a seguir, os valores de compensação relativos à alteração no horário de ponta da SAE de Ituiutaba resultaram num montante de R\$ 35.351, após correção pela Selic.

Tabela 11 – Compensação pela Alteração do Horário de Ponta

	Compensação Energia Elétrica	Selic Mensal	Selic Acumulada	Compensação com Selic
mar/13	-	0,55%	15,48%	-
abr/13	-	0,61%	14,85%	-
mai/13	-	0,60%	14,15%	-
jun/13	-	0,61%	13,47%	-
jul/13	-	0,72%	12,78%	-
ago/13	-	0,71%	11,97%	-
set/13	-	0,71%	11,18%	-
out/13	-	0,81%	10,40%	-
nov/13	-	0,72%	9,51%	-
dez/13	3.235	0,79%	8,73%	3.517
jan/14	11.796	0,85%	7,88%	12.725
fev/14	6.892	0,79%	6,97%	7.372
mar/14	7.370	0,77%	6,13%	7.821
abr/14	5.673	0,82%	5,32%	5.975
mai/14	- 875	0,87%	4,46%	- 914
jun/14	- 5.030	0,82%	3,56%	- 5.209
jul/14	- 2.576	0,95%	2,72%	- 2.646
ago/14	3.311	0,87%	1,75%	3.369
set/14	3.311	0,87%	0,87%	3.340
Total	33.107			35.351

Fonte: Informações do prestador, Bacen e cálculos da Arsae.

5.3. Custos Regulatórios

A atuação do regulador pode ocasionar novos custos ao prestador, denominados de custos regulatórios, cujo impacto não tenha sido previsto nas tarifas base sobre as quais o reajuste incide. Logo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o prestador deve ser imunizado desses custos. Uma ressalva importante quanto ao critério de reconhecimento é que serão aceitos apenas custos oriundos de práticas não previstas pela base normativa vigente até a atuação da Arsae.

Como a SAE de Ituiutaba terá suas tarifas reajustadas pela Arsae pela primeira vez não existem custos regulatórios a serem considerados, mas a partir dos próximos reajustes ou revisões estes custos poderão ser avaliados. Como exemplos de custos regulatórios, é possível citar as adequações que deverão ser realizadas pela SAE para atender à Resolução Arsae-MG nº 40/2013, referente às condições gerais de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Para que os custos regulatórios sejam considerados em determinado reajuste tarifário, o prestador deve apresentar as respectivas notas fiscais ou faturas que comprovem tais gastos e identificar as rubricas contábeis em que foram lançados os respectivos valores.

5.4. Componentes Financeiros Totais

A tabela abaixo sintetiza os resultados dos componentes financeiros referentes ao período em que as tarifas foram aplicadas: março de 2013 a setembro de 2014.

Tabela 12 - Componentes Financeiros Totais

Componentes Financeiros	Em R\$
CVA	62.097
Compensação - Energia Elétrica	35.351
Custos Regulatórios	-
Total	97.448

Fonte: Informações do prestador e cálculos da Arsae.

A Receita Autorizada no momento 1 considerando-se as compensações referentes ao PR, definida RA₁ - Aplicação, é calculada pela soma entre a RA₁ - Base e o total de componentes financeiros a ser compensado no próximo período tarifário. No reajuste deste ano, os componentes financeiros totalizam R\$ 97.448.

Ao final desta Nota Técnica, serão apresentadas duas tabelas: i) Tabela Tarifária I, com o quadro tarifário que servirá de base para o reajuste do período tarifário seguinte e ii) Tabela Tarifária II, com as tarifas de aplicação aos usuários, em que serão contemplados os acertos resultantes dos componentes financeiros. A Resolução Arsae-MG 54/2014 contém apenas a Tabela Tarifária II, com tarifas aplicáveis aos usuários, para evitar entendimento equivocado.

6. EFEITO TARIFÁRIO MÉDIO (ETM)

O Efeito Tarifário Médio (ETM) é dado pela razão entre a Receita de Aplicação do momento 1 (RA₁ - Aplicação), definida na seção anterior, e a Receita de Aplicação do momento 0 (RA₀ - Aplicação). A RA₀ - Aplicação é calculada com o mercado do PR e as tarifas aplicadas aos usuários da SAE de Ituiutaba, definidas pelo Decreto Municipal nº 7.381 de 26 de julho de 2013. Conforme apresentado a seguir, o ETM é igual a 11,34% (0,49 ponto percentual acima do IRT).

Tabela 13 – Efeito Tarifário Médio (ETM)

RA0 - Tarifa de Aplicação	31.269.927
RA1 - Tarifa de Aplicação	34.814.646
Efeito Tarifário Médio	11,34%

Fonte: Informações do prestador, índices de inflação e cálculos da Arsae.

7. TARIFAS

7.1. Tarifas Base

A estrutura tarifária da SAE de Ituiutaba foi mantida integralmente neste reajuste. Dessa forma, a aplicação linear do IRT igual a 10,84%, referente ao período de março de 2013 a setembro de 2014, sobre as tarifas estabelecidas pelo Decreto nº 7.381 de 26 de julho de 2013, da Prefeitura de Ituiutaba, resulta na definição da Tabela Tarifária I (Tarifas Base) que servirá de base para o cálculo das tarifas do próximo reajuste tarifário, por não sofrer influência dos componentes financeiros.

Tabela 14 – Tabela Tarifária I (Tarifas Base)

Categorias	Faixas	Tarifas		
		Água	Esgoto	Unidade
Residencial Tarifa Social	Até 10 m ³	10,31	7,22	R\$/mês
	> 10 a 15 m ³	1,463	1,024	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	2,005	1,404	R\$/m ³
	> 20 a 25m ³	2,143	1,5	R\$/m ³
	>25 a 30 m ³	2,65	1,855	R\$/m ³
	> 30 a 35 m ³	2,709	1,896	R\$/m ³
	> 35 a 40 m ³	3,072	2,15	R\$/m ³
	> 40 a 45 m ³	3,512	2,459	R\$/m ³
	> 45 a 50 m ³	3,671	2,57	R\$/m ³
	> 50 a 55 m ³	3,937	2,756	R\$/m ³
	> 55 a 60 m ³	4,529	3,171	R\$/m ³
> 60 m ³	4,995	3,497	R\$/m ³	
Residencial Normal	Até 10 m ³	13,41	9,39	R\$/mês
	> 10 a 15 m ³	1,463	1,024	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	2,005	1,404	R\$/m ³
	> 20 a 25m ³	2,143	1,5	R\$/m ³
	>25 a 30 m ³	2,65	1,855	R\$/m ³
	> 30 a 35 m ³	2,709	1,896	R\$/m ³
	> 35 a 40 m ³	3,072	2,15	R\$/m ³
	> 40 a 45 m ³	3,512	2,459	R\$/m ³
	> 45 a 50 m ³	3,671	2,57	R\$/m ³
	> 50 a 55 m ³	3,937	2,756	R\$/m ³
	> 55 a 60 m ³	4,529	3,171	R\$/m ³
> 60 m ³	4,995	3,497	R\$/m ³	
Comercial	Até 30 m ³	55,95	39,15	R\$/mês
	> 30 a 35 m ³	2,709	1,896	R\$/m ³
	> 35 a 40 m ³	3,072	2,15	R\$/m ³
	> 40 a 45 m ³	3,512	2,459	R\$/m ³
	> 45 a 50 m ³	3,671	2,57	R\$/m ³
	> 50 a 55 m ³	3,937	2,756	R\$/m ³
	> 55 a 60 m ³	4,529	3,171	R\$/m ³
> 60 m ³	4,995	3,497	R\$/m ³	
Industrial	Até 60 m ³	163,08	114,18	R\$/mês
	> 60 m ³	4,995	3,497	R\$/m ³
Pública	Até 10 m ³	13,41	9,39	R\$/mês
	> 10 a 15 m ³	1,463	1,024	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	2,005	1,404	R\$/m ³
	> 20 a 25m ³	2,143	1,5	R\$/m ³
	>25 a 30 m ³	2,65	1,855	R\$/m ³
	> 30 a 35 m ³	2,709	1,896	R\$/m ³
	> 35 a 40 m ³	3,072	2,15	R\$/m ³
	> 40 a 45 m ³	3,512	2,459	R\$/m ³
	> 45 a 50 m ³	3,671	2,57	R\$/m ³
	> 50 a 55 m ³	3,937	2,756	R\$/m ³
	> 55 a 60 m ³	4,529	3,171	R\$/m ³
> 60 m ³	4,995	3,497	R\$/m ³	

Fonte: Informações do prestador e cálculos da Arsae.

7.2. Tarifas Aplicáveis aos Usuários

Acrescentando-se os componentes financeiros, tem-se a Tabela Tarifária II (Tarifas de Aplicação), apresentada a seguir e reproduzida no Anexo da Resolução Arsae-MG 54/2014, relativa a este reajuste tarifário. Como a estrutura tarifária da SAE de Ituiutaba foi mantida integralmente

neste reajuste, esta tabela é resultado da aplicação linear do ETM igual a 11,34%, referente ao período de março de 2013 a setembro de 2014, sobre as tarifas estabelecidas pelo Decreto nº 7.381 de 26 de julho de 2013, da Prefeitura de Ituiutaba.

Tabela 15 – Tabela Tarifária II (Tarifas de Aplicação)

Categorias	Faixas	Tarifas		
		Água	Esgoto	Unidade
Residencial Tarifa Social	Até 10 m ³	10,36	7,25	R\$/mês
	> 10 a 15 m ³	1,469	1,029	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	2,014	1,41	R\$/m ³
	> 20 a 25m ³	2,153	1,507	R\$/m ³
	>25 a 30 m ³	2,662	1,864	R\$/m ³
	> 30 a 35 m ³	2,721	1,905	R\$/m ³
	> 35 a 40 m ³	3,086	2,16	R\$/m ³
	> 40 a 45 m ³	3,528	2,47	R\$/m ³
	> 45 a 50 m ³	3,688	2,581	R\$/m ³
	> 50 a 55 m ³	3,955	2,769	R\$/m ³
	> 55 a 60 m ³	4,55	3,185	R\$/m ³
	> 60 m ³	5,018	3,512	R\$/m ³
Residencial Normal	Até 10 m ³	13,47	9,43	R\$/mês
	> 10 a 15 m ³	1,469	1,029	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	2,014	1,41	R\$/m ³
	> 20 a 25m ³	2,153	1,507	R\$/m ³
	>25 a 30 m ³	2,662	1,864	R\$/m ³
	> 30 a 35 m ³	2,721	1,905	R\$/m ³
	> 35 a 40 m ³	3,086	2,16	R\$/m ³
	> 40 a 45 m ³	3,528	2,47	R\$/m ³
	> 45 a 50 m ³	3,688	2,581	R\$/m ³
	> 50 a 55 m ³	3,955	2,769	R\$/m ³
	> 55 a 60 m ³	4,55	3,185	R\$/m ³
	> 60 m ³	5,018	3,512	R\$/m ³
Comercial	Até 30 m ³	56,19	39,33	R\$/mês
	> 30 a 35 m ³	2,721	1,905	R\$/m ³
	> 35 a 40 m ³	3,086	2,16	R\$/m ³
	> 40 a 45 m ³	3,528	2,47	R\$/m ³
	> 45 a 50 m ³	3,688	2,581	R\$/m ³
	> 50 a 55 m ³	3,955	2,769	R\$/m ³
	> 55 a 60 m ³	4,55	3,185	R\$/m ³
	> 60 m ³	5,018	3,512	R\$/m ³
Industrial	Até 60 m ³	163,86	114,66	R\$/mês
	> 60 m ³	5,018	3,512	R\$/m ³
Pública	Até 10 m ³	13,47	9,43	R\$/mês
	> 10 a 15 m ³	1,469	1,029	R\$/m ³
	> 15 a 20 m ³	2,014	1,41	R\$/m ³
	> 20 a 25m ³	2,153	1,507	R\$/m ³
	>25 a 30 m ³	2,662	1,864	R\$/m ³
	> 30 a 35 m ³	2,721	1,905	R\$/m ³
	> 35 a 40 m ³	3,086	2,16	R\$/m ³
	> 40 a 45 m ³	3,528	2,47	R\$/m ³
	> 45 a 50 m ³	3,688	2,581	R\$/m ³
	> 50 a 55 m ³	3,955	2,769	R\$/m ³
	> 55 a 60 m ³	4,55	3,185	R\$/m ³
	> 60 m ³	5,018	3,512	R\$/m ³

Fonte: Informações do prestador e cálculos da Arsae.

7.3. Impactos Tarifários

A tabela a seguir apresenta os impactos tarifários que serão percebidos por usuários residenciais da SAE de Ituiutaba com serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (tabela à esquerda) e com consumo mensal de até 30 m³. Como não houve alteração da estrutura tarifária neste reajuste, todos os usuários residenciais terão reajuste próximo a 11,34% nas suas faturas. As pequenas variações são devidas a arredondamentos das tarifas.

Usuários residenciais que consomem até 10 m³ mensais, por exemplo, deixam de pagar faturas de R\$ 20,56 e passam a pagar R\$ 22,90, um aumento da fatura mensal de R\$ 2,34.

A tabela à direita compara as faturas dos beneficiários da Tarifa Social com os usuários da Categoria Residencial. Os usuários residenciais com consumo de até 10 m³ cadastrados na Tarifa Social pagarão fatura de apenas R\$ 17,61, que representa 23% a menos do que os usuários que pagam a tarifa normal na mesma faixa de consumo.

Tabela 16 – Impactos Tarifários por Nível de Consumo de Usuários Residenciais

Faturas Residenciais - Água e Esgoto					Faturas - Água e Esgoto				
Volume m ³	Fatura em R\$		Diferença		Volume m ³	Fatura em R\$		Diferença	
	Atual	Nova	R\$	%		Residencial	Tarifa Social	R\$	%
0	20,56	22,90	2,34	11,4%	0	22,90	17,61	-5,29	-23,11%
1	20,56	22,90	2,34	11,4%	1	22,90	17,61	-5,29	-23,11%
2	20,56	22,90	2,34	11,4%	2	22,90	17,61	-5,29	-23,11%
3	20,56	22,90	2,34	11,4%	3	22,90	17,61	-5,29	-23,11%
4	20,56	22,90	2,34	11,4%	4	22,90	17,61	-5,29	-23,11%
5	20,56	22,90	2,34	11,4%	5	22,90	17,61	-5,29	-23,11%
6	20,56	22,90	2,34	11,4%	6	22,90	17,61	-5,29	-23,11%
7	20,56	22,90	2,34	11,4%	7	22,90	17,61	-5,29	-23,11%
8	20,56	22,90	2,34	11,4%	8	22,90	17,61	-5,29	-23,11%
9	20,56	22,90	2,34	11,4%	9	22,90	17,61	-5,29	-23,11%
10	20,56	22,90	2,34	11,4%	10	22,90	17,61	-5,29	-23,11%
11	22,80	25,50	2,59	11,4%					
12	25,05	27,90	2,85	11,4%					
13	27,29	30,39	3,10	11,4%					
14	29,53	32,89	3,36	11,4%					
15	31,78	35,39	3,61	11,4%					
16	34,85	38,81	3,96	11,4%					
17	37,93	42,24	4,31	11,4%					
18	41,00	45,66	4,66	11,4%					
19	44,08	49,09	5,01	11,4%					
20	47,15	52,51	5,36	11,4%					
21	50,44	56,17	5,73	11,4%					
22	53,72	59,83	6,11	11,4%					
23	57,01	63,49	6,48	11,4%					
24	60,29	67,15	6,86	11,4%					
25	63,58	70,81	7,23	11,4%					
26	67,64	75,34	7,69	11,4%					
27	71,71	79,86	8,15	11,4%					
28	75,77	84,39	8,62	11,4%					
29	79,84	88,91	9,08	11,4%					
30	83,90	93,44	9,54	11,4%					

Fonte: Informações do prestador, tarifas de aplicação da Resolução Arsae-MG 54/2014, tarifas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.381 de 26 de julho de 2013 (Prefeitura de Ituiutaba) e cálculos da Arsae.

As tabelas seguintes apresentam exemplos de faturas para as categorias não-residenciais

(comercial, industrial e pública) e os impactos tarifários para usuários com serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Exceto por questões de arredondamento das tarifas, todos os usuários também sentirão um impacto tarifário de 11,34% nas faturas, desde que mantido o mesmo perfil de consumo.

Tabela 17 – Impactos Tarifários por Nível de Consumo e Categoria (Água e Esgoto)

Categoria Comercial - Água					Categoria Industrial - Água					Categoria Pública - Água				
Volume	Faturas (R\$)		diferença		Volume	Faturas (R\$)		diferença		Volume	Faturas (R\$)		diferença	
m ³	atual	nova	R\$	%	m ³	atual	nova	R\$	%	m ³	atual	nova	R\$	%
0	85,77	95,52	9,75	11,40%	0	250,08	278,52	28,44	11,40%	0	20,56	22,90	2,34	11,40%
5	85,77	95,52	9,75	11,40%	5	250,08	278,52	28,44	11,40%	5	20,56	22,90	2,34	11,40%
10	85,77	95,52	9,75	11,40%	10	250,08	278,52	28,44	11,40%	10	20,56	22,90	2,34	11,40%
20	85,77	95,52	9,75	11,40%	20	250,08	278,52	28,44	11,40%	20	47,15	52,51	5,36	11,40%
30	85,77	95,52	9,75	11,40%	30	250,08	278,52	28,44	11,40%	30	83,90	93,44	9,54	11,40%
50	185,16	206,22	21,05	11,40%	50	250,08	278,52	28,44	11,40%	50	183,29	204,14	20,84	11,40%
100	556,43	619,71	63,28	11,40%	100	556,44	619,72	63,28	11,40%	100	554,57	617,63	63,06	11,40%
200	1.322,33	1.472,71	150,38	11,40%	200	1.322,35	1.472,72	150,37	11,40%	200	1.320,47	1.470,63	150,16	11,40%
300	2.088,23	2.325,71	237,48	11,40%	300	2.088,25	2.325,72	237,47	11,40%	300	2.086,37	2.323,63	237,26	11,40%

Fonte: Informações do prestador, tarifas de aplicação da Resolução Arsae-MG 54/2014, tarifas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.381 de 26 de julho de 2013 (Prefeitura de Ituiutaba) e cálculos da Arsae.

Finalmente, as tabelas seguintes disponibilizam informações de mercado, receita, volumes médios faturados, tarifas e faturas médias por categoria e tipo de serviço prestado pela SAE, embase mensal. Foram utilizados os histogramas realizados de março de 2013 a julho de 2014, previsões para os meses de agosto e setembro de 2014 e as tarifas de aplicação definidas pela Resolução Arsae-MG 54/2014, referente a este reajuste tarifário.

Para o serviço de abastecimento de água, observa-se que a nova tarifa média da SAE de Ituiutaba é de R\$ 1,71/m³. Já para o serviço de esgotamento sanitário, verifica-se que sua nova tarifamédia é de R\$ 1,17/m³. O volume médio faturado por economia é igual a 16,4 m³ por mês.

Tabela 18 – Mercado e Tarifas Médias por Serviço e Categoria**Serviço de Abastecimento de Água - Mensal**

Categorias	Volume Faturado (m³)	Economias	Volume Médio Faturado por Economia (m³)	Receita (R\$)	Tarifa Média (R\$/m³)	Fatura Média por Economia (R\$)
Residencial Tarifa Social	6.682	490	13,6	7.927,43	1,19	16,18
Residencial	607.999	38.103	16,0	1.004.236,86	1,65	26,36
Comercial	13.643	301	45,3	36.521,07	2,68	121,34
Industrial	5.672	66	86,5	19.695,60	3,47	300,44
Pública	7.356	148	49,6	26.606,64	3,62	179,53
TOTAL	641.352	39.108	16,4	1.094.987,60	1,71	28,00

Serviço de Esgotamento Sanitário - Mensal

Categorias	Volume Faturado (m³)	Economias	Volume Médio Faturado por Economia (m³)	Receita (R\$)	Tarifa Média (R\$/m³)	Fatura Média por Economia (R\$)
Residencial Tarifa Social	6.682	490	13,6	5.549,03	0,83	11,33
Residencial	594.306	37.529	15,8	678.651,34	1,14	18,08
Comercial	16.533	309	53,5	25.251,05	1,53	81,72
Industrial	8.270	70	117,5	12.837,44	1,55	182,36
Pública	5.635	82	68,3	15.068,74	2,67	182,71
TOTAL	631.425	38.481	16,4	737.357,60	1,17	19,16

Fonte: Informações do prestador, tarifas de aplicação da Resolução Arsae-MG 54/2014 e cálculos da Arsae.

8. RECOMENDAÇÕES PARA O PRÓXIMO REAJUSTE TARIFÁRIO

Durante o cálculo deste reajuste, foram identificadas algumas questões para as quais a SAE deverá envidar esforços e realizar modificações necessárias a serem observadas por esta Agência Reguladora no próximo reajuste tarifário. São estes pontos:

- Na visita técnica da Arsae à SAE de Ituiutaba, em abril de 2014, foi informado que a autarquia estava em processo de implantação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) ao sistema contábil, com previsão de conclusão ainda em 2014. A Arsae espera que estes resultados sejam alcançados, dadas as dificuldades enfrentadas com a disponibilização das informações de contabilidade no detalhamento necessário ao cálculo deste reajuste tarifário.
- Necessidade de se adequar a estrutura tarifária da SAE de Ituiutaba (cadastro de usuários, categorias, etc.) ao padrão estabelecido pela Resolução Arsae-MG nº 40/2013, que define as condições gerais de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos prestadores regulados pela Arsae.
- A SAE de Ituiutaba informou que as diferenças significativas entre os volumes faturados e os volumes consumidos fora das faixas de consumo mínimo eram devidas a estornos em virtude de vazamentos, aferição de hidrômetros e correção de leitura, além do autoconsumo da autarquia, que é medido mas não é faturado. Tendo essa realidade em vista, a Arsae recomenda à SAE de Ituiutaba a continuidade de ações que visem a redução de diferenças entre volume consumido e volume faturado fora das faixas de consumo mínimo.

9. CONCLUSÃO

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) resultante, que mede o impacto sentido pela SAE de Ituiutaba devido à inflação nos 19 meses de março de 2013 a setembro de 2014, é de 10,84%. O aumento das tarifas de energia elétrica e das despesas com impostos e taxas, bem como pela influência do INCC que reajusta os investimentos (14,82%), fez com que o reajuste resultasse maior que os principais índices de inflação ao consumidor para o mesmo período, como IPCA (8,99%), INPC (8,89%) e IGP-M (7,10%).

A incidência de componentes financeiros referentes ao exercício anterior, como a Conta de Variação da Parcela A (CVA) e a compensação pela alteração do horário de ponta de energia elétrica, fez com que o efeito tarifário médio (ETM), que corresponde ao índice de aplicação ou efeito médio a ser percebido pelos usuários, seja de 11,34% (0,49 ponto percentual acima do IRT). A estrutura tarifária foi mantida integralmente.

Laura Mendes Serrano
Gerente de Regulação Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 7825

Paula Monteiro de Almeida
Analista de Regulação Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 8119

Tiago Silveira Gontijo
Analista de Regulação Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 8059

Marina Moreira de Aguiar
Analista de Regulação Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 8121

De acordo:

Bruno Aguiar Carrara de Melo
Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 5564

O estudo que subsidiou a presente nota técnica também contou com a participação do Assessor da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira, Raphael Castanheira Brandão, do consultor Carlos Antônio Duarte e dos estagiários Daniel Quinaud Pedron Silva e Jéssica Pereira Santos.

ANEXO

Justificativa para escolha de índices inflacionários

Dispõe a Lei Estadual nº 18.309/2009:

“Art. 8º O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG serão autorizados mediante resolução da Arsae-MG e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

(...)

§ 7º A recuperação dos custos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário se dará com base na inflação mensurada, **prioritariamente, pelo Índice Geral de Preços - IGP-M -, devendo a Arsae-MG divulgar os motivos que justifiquem a escolha do IGP-M ou de outro índice.**” (grifo nosso)

O IGP-M, índice híbrido elaborado pela FGV, é composto de 60% do IPA (Índice de Preços ao Produtor Amplo), 30% do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e 10% do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

O IGP-M capta flutuações no nível de preços de bens como *commodities* (sensíveis ao câmbio) que não estão relacionadas a todos os itens de custo que compõe a Parcela A. Sendo assim, uma melhor aproximação do impacto das variações dos níveis de preços sobre a estrutura de custos do prestador seria fornecida pela adoção de um índice híbrido, em que cada componente é alinhado com um índice ou cesta de índices mais adequados.

PARCELA A

De acordo com as determinações da Lei Estadual nº 18.309/2009, a Parcela A é desagregada em energia elétrica, material de tratamento, telecomunicações, combustíveis e lubrificantes, e impostos e taxas. A cada um desses componentes foi associado um índice específico.

Tabela 19 – Índices Adotados para a Parcela A

Item	Índice Adotado
Energia Elétrica	IA EE
Material de Tratamento	IGP-M
Combustíveis e Lubrificantes	IPCA BH - Combustíveis
Telecomunicação	IPCA BH - Telecom.
Impostos e Taxas	IA I&T

Fonte: Arsae.

Os índices utilizados foram extraídos das bases de dados do Banco Central (Bacen), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV) para o período disponível. Para os meses em que ainda não havia divulgação dos índices inflacionários calculados, foram utilizadas as previsões fornecidas pelo Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central (SGS/Bacen). Nos casos em que as previsões não se encontravam disponíveis no SGS, as estimativas dos índices utilizaram a média das variações percentuais dos últimos 3 meses ou a variação percentual do último mês disponível.

A seguir é apresentada uma breve descrição dos componentes da Parcela A utilizados no cálculo do IA, assim como os respectivos índices associados a esses componentes.

Energia Elétrica – São considerados os índices de reajuste e de revisão tarifária, calculados pela Aneel para a Cemig, aplicados sobre o perfil de consumo do prestador, sendo o mesmo obtido através dos dados de faturas de energia elétrica.

Material de Tratamento – Produtos químicos de tratamento de água e de esgoto são considerados bens comercializáveis (*tradables*) e, portanto, estão sujeitos à volatilidade do câmbio. Além disso, em geral, os contratos de aquisição de material de tratamento são reajustados pelo IGP-M. Devido a essas características, o IGP-M é definido como o índice de preços para este item.

Combustíveis e Lubrificantes – Adotam-se os componentes de combustíveis do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para a região metropolitana de Belo Horizonte (IPCA-BH). São utilizados os componentes de gasolina e de óleo diesel em que são aplicadas ponderações diferenciadas de acordo com o perfil de consumo do prestador. No caso da SAE de Ituiutaba, aplica-se a seguinte ponderação: 40% para o índice de preços da gasolina e 60% para o índice de preços do óleo diesel. Devido aos gastos pouco significativos dos prestadores regulados pela Arsae com lubrificantes, GNV e etanol em relação às despesas com os demais combustíveis, esses três produtos não foram considerados na construção do índice de combustíveis e lubrificantes.

Telecomunicação – Os componentes de telefone fixo, telefone celular e acesso à internet do IPCA-BH são considerados as *proxies* mais adequadas para os gastos com telecomunicação. Esses três componentes recebem pesos iguais na construção do índice de telecomunicação.

Impostos e Taxas – Este item da Parcela A compreende os gastos do prestador com Pasep, TFAS e outros tributos. Em razão da incidência sobre a receita, o Pasep é reajustado pelo ETM. Para a TFAS, considera-se a variação entre o valor reservado para pagamento de TFAS no último reajuste (neste caso, igual a zero) e o valor a ser pago durante o PR do próximo reajuste tarifário. Os outros tributos, pouco representativos no total do item de impostos e taxas da SAE de Ituiutaba, também são reajustados pelo ETM. Esses índices são ponderados pela participação de cada tipo de tributo no total das despesas com impostos e taxas.

PARCELA B

Para a construção do índice híbrido da Parcela B, o VPB foi desagregado em pessoal, serviços de terceiros, outros materiais, manutenção, investimentos, financiamentos e despesas gerais. Cada um desses componentes foi associado a um índice específico e a eles foi aplicada uma ponderação associada ao peso de cada item do VPB₀, resultando no Índice da Parcela B (IB).

Os índices aplicados para a Parcela B foram obtidos das mesmas fontes de dados dos índices destacados para a Parcela A, assim como as previsões empregadas foram análogas àquelas utilizadas para os índices de preços que compõem o IA.

Tabela 20 – Índices Adotados para a Parcela B

Item	Índice Adotado
Pessoal	INPC
Serviços	IPCA
Materiais	IGP-M
Gerais	IPCA
Manutenção	INCC-DI MS
Investimentos	INCC
Financiamentos	IPCA

Fonte: Arsae.

A seguir é apresentada uma breve descrição dos componentes da Parcela B utilizados no cálculo do IB, assim como os respectivos índices associados a esses componentes.

Pessoal – Compreende os gastos com pessoal próprio relativos a salários, benefícios e encargos sociais. Como acordos coletivos de trabalho costumam ter como balizador o INPC, esse índice foi eleito como mais adequado à avaliação da flutuação do custo de pessoal próprio. De forma sucinta, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre um e seis salários-mínimos, cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões.

Serviços – Compreende as despesas relativas a terceiros, tais como conservação e limpeza, segurança, serviços postais, consultorias, dentre outros. Em função dos serviços apresentarem um maior grau de diversidade frente aos gastos com pessoal e não incidirem sobre eles nenhum tipo de acordo coletivo, adotou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mais abrangente que o INPC. Isso porque o cálculo do IPCA leva em consideração as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre um e quarenta salários-mínimos, quaisquer que sejam as fontes de renda, e residentes nas áreas urbanas das regiões em que o índice é calculado.

Materiais – Concebido como uma medida abrangente da movimentação de preços da economia brasileira, o IGP-M foi selecionado para o reajuste deste item de despesa, pois os materiais englobam grande diversidade de componentes, incluindo itens de consumo e administrativos.

Gerais – Compreende diversas despesas, como refeições para visitantes, anuidades de associações, despesas miúdas, entre outras. A natureza diversa dos bens em questão, geralmente adquiridos no varejo, induziu à adoção do IPCA do IBGE, devido à melhor correspondência com consumo de bens típicos de varejo.

Manutenção – Incorpora os custos relativos a materiais e serviços de terceiros aplicados na manutenção dos sistemas. Portanto, a adoção do INCC-DI MS, componente relativo a materiais e serviços do Índice Nacional de Custo da Construção (coletado entre os dias 1 e 30 de cada mês), da FGV, foi considerada como *proxy* mais adequada.

Investimentos – Correspondem aos gastos com aquisição de equipamentos, obras de ampliação de sistemas de água e de esgoto e reformas (melhorias). O INCC, Índice Nacional de Custo de Construção, foi considerado como a *proxy* mais aderente para o reajuste de investimentos.

Financiamentos – Correspondem a juros, amortizações e encargos relacionados a contratos de financiamento contraídos pelo prestador. Como a atualização monetária de títulos públicos do Tesouro Nacional é indexada ao IPCA, este foi o índice considerado mais adequado para o reajuste de financiamentos.